

# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDOIA

Recebido em 05/04/19

Protocolo nº 129/2019

110

SECRETARIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**REQUERIMENTO Nº 27/2019**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDOIA

**REJEITADO**

Lindoia, 08 de Abul de 20 19

Presidente

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores;

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais apresentam o seguinte requerimento convidando o Senhor Eduardo Altomani – Presidente Voluntário da Escola de Educação Especial "Raio de Sol" – APAE de Águas de Lindóia – SP a prestar esclarecimentos sobre a denúncia abaixo Relacionada.

Na sessão do Legislativo deste Município e que tinha por finalidade a apreciação do tema sobre a concessão de subvenção para a **APAE** de Águas de Lindoia, o referido Vereador se encontrava fora de nossa cidade; estando em outra localidade, o Edil, valendo dos préstimos dessa Presidência, teria solicitado do Presidente daquela Entidade Senhor **EDUARDO ALTOMANI** uma quantia de R\$ 200,00 (duzentos) reais a título de custeio de sua viagem até esta "Urbe" para participar da sessão da Câmara com o dito objetivo.

### JUSTIFICATIVA

Com fundamento na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, o presente requerimento tem o objetivo de fiscalizar e apurar informação oficiosas, porquanto o vereador Bruno Fisher Tardelli solicitou ao Presidente da Câmara Municipal de Lindoia valores para comparecer na Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de janeiro do corrente ano, para a apreciação e votação do projeto de Lei n.º 1.447 de 31 de janeiro de 2.019, que autorizou abertura de crédito adicional suplementar para subvenção á APAE da cidade de Águas de Lindoia -SP-.

Ressalta-se a importância do presente requerimento, visto que o artigo 317, do Código Penal prescreve: "Artigo 317. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa". (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003).

Sala das Sessões, 4 de abril de 2019.

Aparecido Luiz Matos  
Vereador

Donizete Ferreira de Almeida  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP  
Contato : (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: [atendimento@camaralindoia.sp.gov.br](mailto:atendimento@camaralindoia.sp.gov.br)